

**ANTE PROJETO DE LEI Nº 001, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.**  
**Autoria – Ver. IVANIR U. BORN (PDT)**

**Altera o caput dos Artigos 118, 119 e 120 da Lei 624/2003, que dispõe sobre a implantação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Victor Graeff, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do artigo 118, da Lei Municipal 624/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 118.** Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, mediante laudo médico”

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do artigo 119, da Lei Municipal 624/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 119.** A licença adotante será de 180 ( cento e oitenta ) dias consecutivos, com remuneração integral, por adoção ou guarda judicial de criança de até 1(um) ano de idade, de 120 ( cento e vinte ) dias para crianças entre 01 (um) até 04 (quatro), pelo prazo de 60 (trinta) dias consecutivos, caso a criança tenha entre 04 (quatro) até 08 (oito) anos e de 30 ( trinta ) dias para as crianças que tenham mais de 8 ( oito ) anos desde que menores de 18 anos. ”

**Art. 3º.** Fica alterada a redação do artigo 120, da Lei Municipal 624/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 120.** A licença paternidade será de 10 ( dez ) dias, a contar da data do nascimento ou adoção do filho, sem prejuízo da remuneração. ”

**Art. 4º.** Quem estiver gozando atualmente as licenças previstas será automaticamente contemplado pela extensão de seus respectivos direitos.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do orçamento vigente e de suas consignações futuras.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Victor Graeff, em 24 de fevereiro de 2014.

**IVANIR URBANO BORN**

**Vereador do PDT**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO ANTE PROJETO DE LEI Nº 001/2014.**  
***(Exposição de Motivos)***

**TRÂMITE : ORDINÁRIO**

***Nobres Vereadores,***

O Ante Projeto de Lei nº 001/2014, de 24 de fevereiro de 2014, altera o caput dos Artigos 118, 119 e 120 da Lei 624/2003, que dispõe sobre a implantação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Victor Graeff, e dá outras providências, tem como objetivo oportunizar a prática de um direito amplo que envolve questões de cunho fisiológico, familiar, emocional, humanitário, entre outros e que se refere ao contínuo e intenso relacionamento e contato que deve existir entre os pais e filhos, especialmente nos primeiros meses de vida ou de convívio como entidade familiar.

Prorrogar o tempo da licença maternidade, adotante e de paternidade, além de estender aos servidores públicos de nosso Município, um direito básico aos pais e filhos, que o Estado e a União já concretizaram nos anos de 2008 e 2009, também sinaliza que o poder público deve demonstrar com ações práticas o valor que deve ser dado ao ser humano e ao convívio e relação afetiva entre os pais e filhos desde o nascimento ou a adoção.

Dados da Sociedade Brasileira de Pediatria apontam que a amamentação regular, por seis meses, reduz 17 vezes as chances de a criança contrair pneumonia, 5,4 vezes a possibilidade de anemia e 2,5 vezes a ameaça de crises de diarreia.

Além disto, a licença maternidade e adotante tem outras vantagens pois a mãe passa mais tempo com a criança, aumenta o laço afetivo entre mãe e filho, o bebê se sente mais seguro com a maior presença da mãe e o bebê recebe o leite materno por mais tempo, além do que, o aumento da licença paternidade favorece esta relação e possibilita ao pai ter um maior convívio e participação ativa neste período.

De acordo com o Art.47, § 1º, “b”, da Lei Orgânica Municipal, tratando-se de alterar Artigos do Estatuto do Servidor Municipal e não possuindo o vereador competência legal para propor a presente iniciativa na forma de Projeto de Lei, passo a apresentar a proposta como Ante Projeto de Lei, o qual sendo aprovado poderá servir como estímulo para a discussão do assunto pelo Executivo Municipal e futuro encaminhamento de Projeto de Lei.

Acredito que não existam maiores dúvidas da importância deste Ante Projeto de Lei Complementar e assim, solicita-se que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Câmara de Vereadores em regime ordinário, na forma e nos prazos legais, para que após discutida e votada, receba a aprovação dos(a) nobres colegas edis.

Câmara Municipal de Vereadores de Victor Graeff, em 24 de fevereiro de 2014.

**IVANIR URBANO BORN**

**Vereador do PDT**